



DECRETO N.º 2.902/13
De 18 de dezembro de 2.013

“DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES,

Prefeita do município de Pilar do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a realização dos jogos da Copa do Mundo no nosso País no ano de 2014;
- a alteração do calendário escolar efetuada pela Secretaria Estadual de Educação para o ano de 2014;
- a obrigatoriedade de se assegurar em todas as unidades escolares o cumprimento dos mínimos de dias de efetivo trabalho escolar e de carga horária anual exigidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a necessidade de instrumento que preveja e contemple as atividades necessárias à eficácia e à eficiência da gestão escolar;
- a oportunidade de se adotar um calendário mais compatível com os dos demais sistemas de ensino;

DECRETA

Artigo 1º - Na elaboração do calendário para o ano letivo de 2014, as escolas municipais de Pilar do Sul observarão que:

- I - as aulas iniciar-se-ão em 27 de janeiro de 2014;
- II - as aulas regulares do 1º semestre encerrar-se-ão no dia 24 de julho;
- III – as aulas regulares do 2º semestre iniciar-se-ão em 29 de julho e encerrar-se-ão quando completados, com dias de efetivo trabalho escolar, os 200 (duzentos) dias estabelecidos no inciso I, do artigo 24 da Lei nº 9.394/96 – LDB.

§ 1º - A unidade escolar não deverá, na organização de suas atividades escolares, prever a participação dos alunos nos períodos destinados a férias ou recessos escolares.



Artigo 2º - As escolas municipais deverão organizar seu calendário de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, os mínimos de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino, respeitadas a proporcionalidade e a respectiva correspondência, quando adotada a organização semestral.

Artigo 3º - Considera-se como dia de efetivo trabalho escolar toda a atividade incluída na proposta pedagógica, programada com frequência de alunos, com orientação e participação dos professores, e desenvolvida como atividades regulares de aula e ou como outras programações didático-pedagógicas que assegurem a aprendizagem dos alunos.

§ 1º - É vedada a realização de eventos ou de atividades não previstas na programação do calendário escolar homologado.

§ 2º - Os dias de efetivo trabalho escolar programados que deixarem de ocorrer por qualquer motivo deverão ser repostos, conforme a legislação pertinente, podendo essa reposição ocorrer inclusive aos sábados.

Artigo 4º - As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, realizadas em dias fora da jornada escolar dos alunos, integram o campo de trabalho do professor, conforme inciso V do artigo 13, da Lei nº 9.394/96, ainda que não sejam consideradas como dias de efetivo trabalho escolar.

Artigo 5º - O calendário escolar deverá ser elaborado pelo Conselho de Escola, observadas as normas da Secretaria Municipal de Educação e planejamento prévio estabelecido em consonância com as diretrizes da Diretoria Regional de Ensino e a legislação pertinente, de modo a assegurar compatibilização com o projeto pedagógico da escola.

Artigo 6º - Na elaboração do calendário, a escola deverá observar:

I – as férias docentes nos períodos de 2 a 21 de janeiro e de 12 a 21 de junho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

II – as atividades de planejamento/replanejamento, avaliação, revisão e consolidação da proposta pedagógica, que ocorrerão, no 1º semestre em 22, 23 e 24 de janeiro; em 5, 6 e 7 de março e 25 e 28 de julho;

III – os períodos de recesso escolar:

a) de 23 a 30 de junho de 2014;

b) de 01 a 11 de julho;

c) de 18 a 31 de dezembro, após o encerramento

do ano letivo.

Artigo 7º - Este decreto em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 18 de dezembro de 2013

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal

JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

CRISTIANO DONIZETE BATISTA
Secretário de Administração e Recursos Humanos

ELOISA RENATA LACERDA CARVALHO
Secretária de Educação

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Marlene de Carvalho Gois Seabra
Assistente Administrativo